Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1

Assinado por: ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA VARGAS (39218830082)
Data: 15/03/2022 18:04:27

LEI MUNICIPAL Nº 4833, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Concede revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como concede revisão do vale-alimentação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 12%, a partir do dia 1º de janeiro de 2022, sobre os vencimentos básicos dos servidores efetivos do quadro de cargos da Lei Municipal nº 4.120, de 29/12/2011 e dos cargos em comissão; sobre o valor das funções gratificadas; sobre os subsídios; sobre os proventos e pensões e sobre os salários básicos dos celetistas da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, com incidência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica concedida revisão geral anual de 12% sobre o valor do padrão referencial do quadro do magistério da Prefeitura de Cachoeira do Sul, definido no art. 27 da Lei Municipal nº 3.240, de 08/02/2001, passando de R$ 1.168,32 para R$ 1.308,52, para a carga horária de 20 horas semanais, com incidência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2022.

§ 1º Para fins de cumprimento do Piso Nacional do Magistério fixado para o ano de 2022 será mantido o pagamento do complemento denominado "*Diferença Piso Nacional do Magistério*" implementado na folha de pagamento do quadro de servidores do magistério.

§ 2º A soma do padrão referencial referido no *caput* e do complemento referido no parágrafo primeiro não poderá ultrapassar o limite de R$ 1.922,81, para carga horária de 20 horas semanais.

§ 3º O valor do complemento denominado "*Diferença Piso Nacional do Magistério*" deverá ser adequado, a contar da publicação desta lei, para que somado ao padrão referencial ora fixado, não ultrapasse o limite de R$ 1.922,81, para 20 horas semanais.

Art. 3º O valor do Vale-Alimentação, instituído pela Lei Municipal n°4.223, de 21 de maio de 2013, passa a ser de R$ 388,50, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 15 de março de 2022.

José Otávio Germano,
Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 4834, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Concede revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como revisão do vale-alimentação aos agentes públicos da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2022, revisão geral anual de 12% (doze por cento), sobre os vencimentos, proventos e pensões, salários, funções gratificadas e cargos em comissão do pessoal civil da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, estatutários, celetistas e inativos, inclusive os do FAPS.

Art. 2º. Fica concedido reajuste de 12% (doze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, sobre os subsídios dos vereadores da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

Parágrafo único. Reajuste, para os efeitos deste artigo, é a recomposição das perdas inflacionárias do período promovida pela revisão geral anual.

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação, instituído pelo Decreto Legislativo nº 02/96, fica reajustado em 10,02%, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 15 de março de 2022.

José Otávio Germano,
Prefeito Municipal.